



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/25144.90563-59

PARECER N° , DE 2025

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DIRETORA, sobre o sobre o Projeto de Resolução nº 41, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, que *institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (FRENFER)*.

RELATOR: Senador LUCAS BARRETO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário desta Casa o Projeto de Resolução nº 41, de 2024, de autoria do Senador Zequinha Marinho que objetiva instituir a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (FRENFER).

O projeto foi apresentado em 8 de outubro de 2024 e compõe-se de quatro artigos, brevemente descritos a seguir.

O art. 1º institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (FRENFER) com a finalidade de promover o fortalecimento do setor ferroviário nacional, em especial a malha ferroviária implantada sob o instituto da autorização, conforme a Lei 14.273, de 23 de dezembro de 2021. O parágrafo único do artigo primeiro ainda estabelece que os membros se reunirão no âmbito do Senado Federal ou, por conveniência, em outro local da federação.

O art. 2º estabelece que a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas será integrada, inicialmente, pelos Senadores e Senadoras e Deputados e Deputadas Federais que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros Parlamentares detentores de mandato popular.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

O art. 3º prevê que a Frente Parlamentar seja regida por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

O art. 4º define a entrada em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o proponente salienta a importância da ampliação do transporte ferroviário no Brasil por meio da construção de novas ferrovias e da integração da malha existente. Para tanto, será fundamental a participação do setor privado, com autorização do setor público, conforme restou estabelecido pela Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, que regulamenta esse novo modelo que visa melhorar a logística nacional, aumentar a competitividade e trazer benefícios econômicos e socioambientais.

Nesse sentido, a constituição de uma frente parlamentar mista busca garantir um espaço democrático e contínuo de debate, contribuindo para o aprimoramento das leis e políticas relacionadas às ferrovias autorizadas. A FRENFER atuará como elo estratégico entre o Parlamento e o Executivo, promovendo a modernização legal necessária para viabilizar esses projetos.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura e remetida à Comissão Diretora.

Com a aprovação do Requerimento nº 364, de 2025, de autoria de líder, solicitando urgência para a matéria, vem diretamente ao exame do plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Quanto ao requisito formal, nada obsta a criação de frente parlamentar, ainda que inexista previsão explícita no Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Esse tipo de colegiado está consolidado na tradição parlamentar em ambas as Casas do Congresso Nacional.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

No que concerne ao mérito, reiteramos os argumentos do autor da proposta que já destacamos em nosso relatório apresentado no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

É importante ressaltar o papel das ferrovias privadas implantadas sob o instituto da autorização para o desenvolvimento do setor ferroviário no Brasil e a consequente melhoria no equilíbrio da matriz de transportes nacional. De fato, o instituto da autorização vem se mostrando adequado em diversos modais porque traz agilidade e flexibilidade, acelerando o desenvolvimento do setor através da participação privada na composição da infraestrutura e dos serviços de transporte. No contexto ferroviário, coerente com o debate concluído em 2021 que resultou na publicação da Lei das Ferrovias (Lei 14.273, de 23 de dezembro de 2021), a implementação das ferrovias autorizadas é peça chave no desenvolvimento de mecanismos que permitam a expansão da malha ferroviária de forma eficiente e sustentável.

Assim, reconhecido o papel das ferrovias autorizadas como componentes fundamentais do sistema ferroviário nacional, cabe observar a pertinência da criação de uma Frente Parlamentar dedicada à discussão de medidas legislativas e governamentais voltadas à efetivação do cenário pretendido pelo marco legal recentemente estabelecido. A Frente Parlamentar representa um ambiente propício à cooperação entre os agentes públicos e privados envolvidos na implementação dessas ferrovias, sendo um canal útil para a identificação tempestiva de melhorias necessárias na legislação vigente e para o suporte a políticas públicas e ações governamentais direcionadas ao desenvolvimento do setor.

Não havendo óbices quanto a regimentalidade, constitucionalidade, e ressaltados os méritos, entendemos que o PRS nº 41, de 2024, merece prosperar, acolhendo-se a Emenda nº 1-CI (de redação).

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 41, de 2024 e da Emenda nº 1-CI (de redação).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/25144.90563-59

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

